



**LEI Nº 5.241 DE 13 DE ABRIL DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FRENTE  
PARLAMENTAR EM COMBATE E  
PREVENÇÃO AO SUICÍDIO E  
AUTOLESÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída no âmbito da Câmara Municipal de Patrocínio, a Frente Parlamentar em Combate e Prevenção ao Suicídio e Autolesão, com objetivo de defender e garantir as políticas em defesa da valorização da vida, no âmbito do Município de Patrocínio.

Parágrafo único - A Frente Parlamentar em Combate e Prevenção ao Suicídio e Autolesão terá caráter suprapartidário, tendo por objetivo reunir todos os parlamentares desta Casa comprometidos em promover o debate e a defesa dos valores da vida, bem como promover políticas públicas de prevenção a esses tipos de ocorrência.

**Art. 2º** A adesão à Frente Parlamentar será facultada a todos os vereadores da Câmara Municipal de Patrocínio e reger-se-á por regulamento próprio, elaborado e aprovado por seus membros.

**Art. 3º** A Frente Parlamentar em Combate e Prevenção ao Suicídio e Autolesão, na consecução de seus objetivos, poderá atuar em conjunto com órgãos da Administração Pública Direita e Indireta, de qualquer esfera de Governo, bem como organizações da sociedade civil.

**Art. 4º** As reuniões da Frente Parlamentar serão realizadas periodicamente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



nas datas e locais estabelecidos por seus integrantes e deverá prever a fala para os cidadãos, especialistas da área, pesquisadores, e organizações representativas que tenham o mesmo objetivo, que se fizerem presente às suas reuniões ordinárias, estabelecendo critérios e normas para tal.

**Art. 5º** Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um Presidente e um Vice-Presidente que terão mandato de dois anos e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus aderentes.

**Art. 6º** Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar ora criada, com sumário das conclusões das reuniões, seminários, simpósios, debates, encontros, estudos, visitas de campo, para divulgação ampla na sociedade.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 13 de abril de 2021.

**Deiró Moreira Marra**  
**Prefeito Municipal**

Autor: Ver. Natanael Oliveira Diniz